



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 428ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 03/05/2019

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS) **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.4605/19 – GT para regulamentação de procedimentos para apreensão e leilão de bens.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para regulamentação de procedimento para apreensão e leilão de bens. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Gilbert dos Santos, id. fucnional 2179024-8; Marcio Neves do Valle, id. fucnional 3214346-0; Fabiana Coelho da Silva, id. fucnional 4274288-9; Antônio Carlos Freitas de Gusmão, id. fucnional 3995964-3; e Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **III. E-07/002.11180/17 - Novo Rio Country Clube** – Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/149521 (penalidade: suspensão total da atividade de extração de água bruta). Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), despacho da equipe técnica da Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) de 27/11/18, carta da empresa de 17/10/18 e Parecer da Procuradoria do INEA nº 04/19-GC, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/149521 foi lavrado pois a empresa operava atividade de extração de água subterrânea através de poços tubulares para todos os usos, em área abrangida pela rede pública de abastecimento, tendo sido constatada a utilização em torneiras da cozinha, chuveiros e área de churrasqueiras (torneiras) para consumo e higiene humana, sem a devida outorga; (ii) a empresa obteve a Outorga (OUT IN002196) em 07/11/18 para

captação de água bruta em 03 poços; (iii) a empresa obteve a Autorização Ambiental (AA IN002245) em 14/11/18 para tamponamento de 04 poços tubulares; (iv) todos os poços referentes ao Novo Rio Country Clube estão sob processo de Licenciamento, já com instrumentos emitidos; e (v) a Procuradoria do INEA não vislumbra óbice jurídico para a cessação da medida aplicada; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada, determinando a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/149521. **IV. E-07/002.3592/19 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.** Processo retirado de pauta a pedido do Coordenador da COFIS.

V. E-07/002.4241/19 - Rápido São Jorge Transportadora de Água e Saneamento. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição por abastecer caminhão transportador, além de estar inserido em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **VI. E-07/002.4421/19 - Isaque Silva de Freitas.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão por vazamento de material (entulho/Resíduo da Construção Civil (RCC) em terreno alagadiço contíguo ao Canal Urubu. Decisão: Conforme considerações do Coordenador do Coordenador Geral de Fiscalização e Pós-Licença (COGEFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII. E-07/002.12385/15 – Procuradoria/INEA.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DILAM. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto de Pós-Licença - Id. f. 4347957-0